



PROCESSO Nº 778/06

PROTOCOLO Nº. 5.673.427-9

PARECER Nº 327/06

APROVADO EM 30/08/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO  
DA VITÓRIA – FACE

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração da votação do Plenário do CEE/Pr, no Parecer 66/06-CEE/Pr e pedido de transformação da Face em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória da Fundação Faculdade Municipal da Cidade de União da Vitória – UNIUV.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL (pedido de vista)

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

1. Por meio do Ofício nº 11, de 7 de março de 2005, o Diretor da Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE encaminhou a este Conselho o protocolado com o pedido de transformação da Fundação Faculdade Municipal da Cidade de União da Vitória – FACE, em Fundação Municipal Universidade da Cidade de União da Vitória – UNIUV.

2. A Presidente do Conselho Estadual de Educação constituiu Comissão Verificadora através da Portaria nº. 30/05, de 25 de outubro de 2005, composta pela Conselheira Professora Doutora Teresa Jussara Luporini, Conselheiro Doutor Oscar Alves e pelos Peritos Professores: Doutor Antonio Carlos Frasson, Doutor Valdir Michels e Doutor Anselmo Chaves Neto para, sob a Presidência da primeira, proceder verificação com vistas à criação da Universidade Municipal da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

3. Em 03/04/06, pelo Parecer 066/06, o CEE/PR considerando “o imenso esforço coletivo da região e do município de União da Vitória em transformar a FACE em um estabelecimento de ensino dotado de recursos humanos, materiais, estrutura de pesquisa, pós-graduação e ensino de qualidade” sugere novo encaminhamento de proposta incorporando as adequações apontadas pela Comissão Verificadora e sugere que se acolha, a qualquer momento e sem prejuízo do que determinam as Deliberações 01/05 e 03/05, ambas do CEE/PR, proposta de alteração da FACE em outra modalidade de estabelecimento de Ensino Superior que a mantenedora julgar mais pertinente.



PROCESSO N° 778/06

4. Em 05 de julho de 2006, a mantenedora da Faculdade da Cidade de União da Vitória encaminha a este Conselho pedido de reconsideração do Parecer 066/2006-CEE/PR e, ainda, solicita a transformação da FACE em Fundação Municipal Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV.

## **2. Dados gerais da IES**

A Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE foi criada em 19 de setembro de 1974, pela Lei Municipal n.º 947/74 e reconhecida pela Portaria n.º 1.190, de 30 de novembro de 1979, publicado no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 1979, em decorrência do reconhecimento dos cursos de Administração e Ciências Econômicas. Trata-se de um estabelecimento isolado de Ensino Superior, dotado de personalidade jurídica de direito público, vinculado ao Município de União da Vitória.

## **3. Breve histórico da IES**

O Município de União da Vitória teve, em sua história, o papel de pólo regional de educação, com os cursos de Magistério e Técnico em Comércio, contudo, em 1950, ainda não possuía uma escola de nível superior.

Em 1973, pressionado por líderes integrantes da Associação Comercial e Industrial, o então Prefeito Municipal, Alcides Fernandes Luiz, convidou o advogado Moacir de Melo para coordenar os trabalhos de criação de uma escola de nível superior. O coordenador formou uma comissão provisória composta por Moacir de Melo, Munir Cador Zein Edine e Ivete Bogut, para fazer um levantamento socioeconômico da região, para orientar quais os tipos de cursos poderiam ser implantados na região.

Concluído esse trabalho, a Coordenação manteve contatos com a Fundação Faculdade de Administração e Ciências Econômicas (FACE), de Curitiba, integrantes do conglomerado da Universidade Católica do Paraná, que enviou para esse fim o professor Luiz Renato Xavier.

Em 5 de janeiro de 1974, reuniram-se o Prefeito Municipal, Associação Comercial e Industrial de União da Vitória, o Coordenador e os integrantes da comissão para dar continuidade aos trabalhos de implantação dos cursos de Administração e Ciências Econômicas, sugeridos como os mais viáveis para a região. Na ocasião, resolveu-se ampliar a comissão, com o peso da comunidade, incluindo-se o Tenente Coronel Dirceu Ribas Correia, Comandante do 5º Batalhão de Engenharia e Combate de Porto União; João Klos, advogado e Presidente do Lions Clube de Porto União; Alceu Martins, Presidente do Rotary Clube de Porto União e Athanagildo Efigênio do Amaral, Delegado da 4ª Delegacia Regional de Rendas do Paraná.



PROCESSO N° 778/06

Em 5 de agosto de 1974, essa comissão, após concluir os trabalhos, submeteu o processo de criação desses cursos ao Conselho Estadual de Educação para obtenção do Parecer. Em 12 de setembro de 1974, por meio do Parecer nº 86/74-CEE/PR, o Conselho emitiu parecer favorável à criação da Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória – FACE.

Em 19 de setembro de 1974, o Prefeito Municipal promulgou a Lei nº 974/74 instituindo a Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória – FACE, incluindo no texto dessa lei a dotação à Instituição de recursos financeiros necessários à instalação e funcionamento regular.

Em 5 de dezembro de 1974 pela Portaria 01/75 foi nomeada a comissão para organização e realização do primeiro concurso vestibular.

Pelo decreto nº 03/75, de 7 de abril de 1975, o Prefeito Municipal, Alcides Fernandes Luiz, nomeou Moacir de Melo como primeiro Diretor da FACE, com mandato de 1º de abril de 1975 a 31 de março de 1979.

Pela Portaria nº 1.190, de 30 de novembro de 1979, pelo Ministério da Educação-MEC, foi concedido o reconhecimento da FACE.

Iniciada com os cursos de Administração e Ciências Econômicas, ampliou seu perfil na área de Ciências Empresariais em 1994, com a implantação do curso de Ciências Contábeis. Em 1996, passou a atuar, também, no Ensino Médio, criando o Colégio Técnico de União da Vitória – COLTEC, voltado à formação técnico-profissionalizante, com o curso de Processamento de Dados.

Em 1999 continuou a ampliação do número de cursos superiores com a implantação da Habilitação em Comércio Exterior, no curso de Administração, e do curso de Comunicação Social, Habilitação em Relações Públicas. No ano seguinte foi implantado o curso de Turismo, que formou sua primeira turma em 2003.

O aumento da oferta de cursos fez com que a denominação da Instituição ficasse ultrapassada. Considerando que havia a necessidade de mudança, não só na nomenclatura, que induzia o reconhecimento da existência de apenas dois cursos (Administração e Ciências Econômicas), mas também do seu regimento e estatuto. No ano de 2001 foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, aprovados e sancionados pelo Prefeito Municipal, Hussein Bakri, a Lei nº 2.825/01, de 15 de agosto de 2001, com a qual foram alteradas as denominações da mantenedora: Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória para Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória e da mantida: Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória, mantendo-se, dessa forma, a sigla FACE, de acordo com pesquisa realizada, com a qual identificou-se que esta sigla já estava consolidada na região.

Com a mudança da nomenclatura da IES oportunizou-se a abrangência necessária para as ofertas de novos cursos. Neste mesmo ano foram implantados mais dois cursos: Secretariado Executivo e Licenciatura em Informática, que formaram sua primeira turma em 2004.



PROCESSO N° 778/06

Fazendo parte dessa política de expansão da Instituição, Jornalismo e Publicidade e Propaganda foram os cursos implantados em 2002.e reconhecidos por este Conselho em dezembro de 2004. Nesse mesmo ano, atendendo a uma demanda regional, Educação Física, Engenharia Industrial da Madeira e Informática de Gestão completaram o número de treze cursos em funcionamento.

#### **4. Inserção Regional**

A atuação da Instituição abrange cerca de 24 municípios, dos quais, se destacam: São Mateus do Sul, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória e mais os municípios catarinenses de Canoinhas, Irineópolis, Matos Costa, Major Vieira, Três Barras e Porto União. Conforme se visualiza no mapa:



A população de União da Vitória é de 49.864 habitantes; somados aos demais municípios paranaenses, acima citados, atinge o total de 165.816 habitantes, os quais, adicionados aos 108.672 habitantes dos municípios limítrofes do Estado de Santa Catarina, totalizam, em toda a área de abrangência da UNIUV, 273.488 habitantes.

#### **5. Avaliação Institucional**

A Instituição é voltada para a realidade regional. Seus fins e compromissos são definidos em íntima relação com seu contexto e com o futuro.



PROCESSO N° 778/06

Tendo como objetivo institucional proporcionar condições concretas de evolução da sociedade regional, nos campos científico, técnico e cultural, a Instituição está propondo, para garantir efetividade na sua realização, institucionalização de processo de avaliação sistemática, e de cunho participativo, que passará, ao longo dos anos, a ser parte integrante e natural de todas as suas atividades. Para o desenvolvimento desse trabalho a IES instituiu uma assessoria de planejamento para a elaboração do projeto e coordenação do processo de avaliação institucional que deverá apontar alternativas para a consecução de suas ações.

O sistema de auto avaliação da IES encontra-se informatizado e está de acordo com a Lei n.º 10.861, de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação Institucional – SINAES – e de acordo, também, com as normas do CEE/PR, conforme folha 06, do presente processo.

## 6. Áreas de atuação

A Instituição atua nas seguintes áreas de conhecimento:

	<b>Ciências Sociais Aplicadas</b>	<b>Ciências Exatas e da Terra</b>	<b>Ciências da Saúde</b>	<b>Engenharias</b>
Cursos Autorizados	Administração	Licenciatura em Informática	Educação Física (licenciatura e bacharelado)	Engenharia Industrial da Madeira
	Administração – Habilitação em Comércio Exterior	Informática de Gestão		
	Ciências Contábeis			
	Ciências Econômicas			
	Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo			
	Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda			
	Turismo			
	Secretariado Executivo			
	Comunicação Social – Habilitação em Relações Públicas			



PROCESSO N° 778/06

Ressalte-se que a principal área de atuação da IES é afeita ao meio-ambiente, por meio do curso de Engenharia da Madeira, que se destaca na instituição em termos de pesquisa de ponta, com laboratórios e equipamentos de alta qualidade tecnológica e com profissionais devidamente qualificados para promover e estimular o conhecimento necessário para a preservação do meio-ambiente, buscando o desenvolvimento auto-sustentável.

## **II – NO MÉRITO**

A análise dos processos que constituem a solicitação de transformação da Faculdade Cidade União da Vitória em Universidade e posteriormente em Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, em trâmite complexo e completo neste CEE/PR, proporciona uma visão detalhada do que significa a IES na região em que está inserida e da participação de toda a comunidade na aspiração e no trabalho de construção de uma Instituição de Ensino Superior voltada para a vocação regional, que atende a inserção da região no contexto nacional e internacional.

A IES está desenvolvendo a cultura de avaliação institucional, visando o cumprimento de suas metas e objetivos a partir dos princípios já explicitados nos documentos.

Outra cultura desenvolvida na IES é a do acompanhamento das questões curriculares, da orientação pedagógica e do atendimento aos assuntos acadêmicos.

A IES demonstra significativos investimentos na infra-estrutura física e equipamentos. A mantenedora é uma entidade com personalidade jurídica de Direito Público, e a Mantida uma Instituição de Ensino Superior Pública, gozando de autonomia administrativa, financeira e didático-científica.

A estrutura, ordenamentos e modelo autônomo administrativo, didático-científico e, principalmente financeiro, caracterizam-na como uma Instituição auto-sustentável, desvinculada das verbas do município, mantida pelo ingresso de recursos próprios, assegurados esses direitos pela Constituição Federal de 1988, em seus dispositivos transitórios.

A Instituição é Pública e goza de autonomia administrativa, financeira e didático-científica, mantendo-se pelo aporte de recursos próprios, provenientes da anuidade dos alunos, taxas de serviços prestados, convênios com organismos públicos e privados, não onerando o erário público municipal, até porque este, por determinações legais, tem compromisso prioritário com a Educação Básica.



PROCESSO N° 778/06

O pedido da IES encontra amparo no Decreto Federal n.º 5786, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre os Centros Universitários e está de acordo com as Deliberações n.º 01/2005 e n.º 03/2005, deste CEE/PR.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, somos pela transformação da Fundação Faculdade Municipal da Cidade de União da Vitória – FACE, em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, do Município de União da Vitória.

Aprovado este Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e ao Governador do Estado para emissão do competente Decreto Governamental.

É o Parecer.

### **DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, com declaração de voto dos Conselheiros Arnaldo Vicente, Domenico Costella, Maria Tarcisa Silva Bega, Romeu Gomes de Miranda e Teresa Jussara Luporini, o Voto da Relatora.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de agosto de 2006.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 778/06



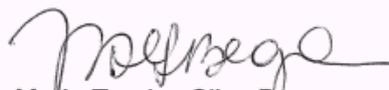
**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo n.º 778/06

DECLARAÇÃO DE VOTO

Aprovo a criação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, do município de União da Vitória, conforme o voto da relatora, mas mantendo os argumentos já apresentados no parecer de vista ao processo que deu origem ao Parecer n° 66/06 – CEE-PR e também ao texto “no mérito”, presente no processo n° 778/06, os dois de minha autoria.

Reitero que este Curso ora aprovado deverá se submeter ao Decreto n° 5786 de 24/05/2006, da Presidência da República.

  
Maria Tarcisa Silva Bega  
Conselheira



PROCESSO N° 778/06

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Aprovo a criação do Centro Universitário de União da Vitória-UNIUV apresentando as seguintes considerações:

- 1- lamento o trâmite prolongado no CEE que obrigou a IES a aguardar a resposta à sua solitação de criação da Universidade da Cidade de União da Vitória, que se arrastou por 13 meses, sem nunca ter sido oportunizado à IES pronunciar-se por meio de uma diligência que esclarecesse questões consideradas obscuras ou polêmicas;
- 2- parabeno a IES por ter lutado por seus direitos, solicitando a reconsideração da decisão (Parecer 066 - 2006) que impediu a criação da universidade; a análise do referido processo se deteve em questões periféricas e não de mérito, desconsiderando a magnitude do pleito e sua repercussão educacional para a cidade de União da Vitória e região circundante;
- 3- sugiro que, considerada a legislação vigente e as condições objetivas da realidade institucional do UNIUV, indicadas pela comissão verificadora, a IES persista em seu propósito de transformar o Centro Universitário em Universidade da Cidade de União da Vitória;

Sala José de Anchieta, 30 de agosto de 2006.

**Teresa Jussara Luporini**  
Presidente da Câmara de Ensino Superior  
do Conselho Estadual de Educação do Paraná.



PROCESSO N° 778/06

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos a favor do parecer da Conselheira Maria Helena Maciel, com as alterações sugeridas em plenário, já havíamos indicado e defendido a solução finalmente proposta no presente processo. Fizemos isto no momento de apreciação do parecer 66/06, onde afirmávamos que não havendo condições para transformação de FACE em Universidade o Centro Universitário poderia ser a alternativa. Assim, buscamos a coerência. Neste voto precisamos explicitar o que segue:

Tomamos como fidedigna a informação que consta dos autos, sobretudo quando afirma:

**A Instituição é Pública e goza de autonomia administrativa, financeira e didático-científica, mantendo-se pelo aporte de recursos próprios, provenientes da anuidade dos alunos, taxas de serviços prestados, convênios com organismos públicos e privado, não onerando o erário público municipal,...**

Este processo poderia alcançar maior agilidade caso a direção da IES tivesse contribuído neste objetivo. O que não ficou observado, inclusive no pedido de reconsideração do Parecer 66/06, quando a posição coerente de conselheiros foi descaracterizada e posições duvidosas foram postas em evidência, sempre que o diretor da IES pode fazê-lo.

A comissão de peritos assim se posicionou:

**"Após a visita de verificação in loco das condições e documentos apresentados no Projeto de Criação da Universidade de União da Vitória - UNIUV, bem como dos resultados das entrevistas com alunos, professores e membros da comunidade regional, esta Comissão reconhece a possibilidade de ser transformada a atual Faculdade da Cidade de União da Vitória na Universidade**



PROCESSO N° 778/06

de União da Vitória, desde que sejam atendidas as várias sugestões constantes ao longo do texto do relatório, bem como a Prefeitura Municipal de União da Vitória aporte recursos que assegurem o bom funcionamento da nova IES, seja em imóveis (terrenos e prédios) com áreas próprias para ampliações que se façam necessárias ou monetários que suportem ampliação da folha de pagamento e de custeio. Sendo assim, a Comissão de Verificação recomenda ao egrégio Conselho Estadual de Educação a aprovação de demanda ora objeto de verificação e análise”.

Diante do questionamento dos conselheiros quanto ao comprimento das ressalvas e da necessidade de contrapartida financeira por parte do poder público municipal, como respondeu a direção da IES? O fez através do pedido de vista do Conselheiro Luciano Mewes, como consta do processo (páginas 3609 e 3610, do processo 232/05):

**Receita Orçamentária – Solicitei esclarecimentos sobre a previsão de ~~d~~portes financeiros, por parte do Município de União da Vitória e busquei pesquisar os investimentos da municipalidade na educação básica. A IES assim informou:**

**Conforme lei que instituiu a fundação em 1974, Lei n° 947/74, para manutenção da Fundação será destinado dotação orçamentária, do Orçamento Próprio do Município, o equivalente a 1.062 (um mil e sessenta e dois) salários mínimos, entretanto, nos últimos anos estes valores estão sendo ultrapassados significativamente. Em 2005 a Câmara Municipal, acreditando nas possibilidades e resultados sociais da instituição, aprovou um aporte de recursos para a Fundação senão vejamos:**

**Art. 8° Para o exercício financeiro de 2006, fica estabelecido o montante de:**

.....



PROCESSO N° 778/06

**R\$ 5.993.000,00 (cinco milhões e novecentos e noventa e três mil reais) para a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória.**

As informações acima poderiam ter induzido o colegiado a se posicionar favorável à transformação da FACE em Universidade, contudo apenas serviu para ampliar o tempo de tramitação do pedido até que a ordem dos fatos fosse restabelecida.

É o voto dos Conselheiros

Arnaldo Vicente

Domenico Costella

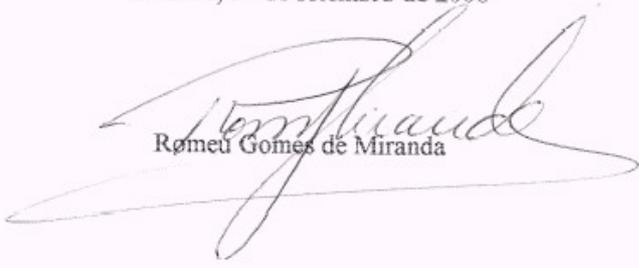


PROCESSO N° 778/06

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favorável à transformação da FACE em Centro Universitário, condicionando, entretanto, a que o poder público municipal de União da Vitória promova efetivos investimentos na Educação Básica municipal, especialmente na solução dos problemas relatados pelo Conselheiro Arnaldo Vicente que em visita in loco constatou, entre outras impropriedades, dualidade de quadro de carreira de professores, falta de bibliotecas equipadas e insuficiência de professores habilitados.

Curitiba, 14 de setembro de 2006

  
Romeu Gomes de Miranda